

DECRETO Nº 15.030

Publicado em 13 de maio de 2011.

Aprova o Regulamento do Prêmio Tião Sá de Incentivo à Pesquisa e à Educação Ambiental.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.203, de 18 de maio de 1995,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Prêmio Tião Sá de Incentivo à Pesquisa e à Educação Ambiental, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Jerônimo, em 12 de abril de 2011.

João Carlos Coser-Prefeito Municipal

Sueli Passoni Tonini-Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

REGULAMENTO DO PRÊMIO TIÃO SÁ DE INCENTIVO À PESQUISA E À EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Título I - Dos Trabalhos

Art. 1º. Podem concorrer quaisquer trabalhos nas áreas de pesquisa e educação ambiental, desde que:

I - concluídos até os últimos 05 (cinco) anos, no caso de pesquisa;

II - tenham resultados objetivos até os últimos 03 (três) anos, anteriores à data de inscrição, no caso de educação ambiental.

Parágrafo único. Cada trabalho deve ser inscrito exclusivamente em uma das áreas estabelecidas neste artigo.

Art. 2º. O número de autores dos trabalhos é livre, sem reflexo na premiação que será única e entregue ao autor indicado no ato da inscrição.

Art. 3º. A apresentação dos trabalhos será por impressão em papel formato A4 e em meio digital, devendo obedecer à seguinte estrutura:

I - primeiro bloco – o primeiro bloco deverá ser acondicionado em envelope específico, em separado dos demais documentos, anexando cópias autenticadas dos documentos comprobatórios dos dados apresentados, incluindo:

a) título do trabalho;

b) nome completo, qualificação profissional, grau de escolaridade, número da Carteira de Identidade dos autores relacionados;

c) área na qual o trabalho está inscrito;

d) "Curriculum Vitae " de todos os autores relacionados (modelo fornecido).

II - segundo bloco:

a) título do trabalho;

b) resumo (máximo 200 palavras), em português, sem identificação dos autor(es) e de instituição(ões) impresso em papel A4.

III - terceiro bloco:

a) título do trabalho;

c) conteúdo do trabalho propriamente dito, sem identificação dos autor(es) e de instituição(ões), com no máximo, 50 (cinquenta) laudas, mais os anexos impressos em papel A4 e em meio digital;

§ 1º. Na área de incentivo à pesquisa ambiental, o conteúdo contemplará introdução, metodologia, resultado(s), discussão, conclusão(ões), perspectiva(s) futura(s) e referências bibliográficas, no mínimo.

§ 2º. Na área de incentivo à educação ambiental, o conteúdo contemplará memorial descritivo do trabalho, com introdução, metodologia, abrangência, discussão(ões), resultado(s) e replicabilidade, no mínimo.

§ 3º. Qualquer citação do(s) autor(es) ou instituição(ões) à qual pertence(m), no conteúdo do trabalho, do segundo bloco em diante, desclassifica automaticamente o trabalho.

Título II - Das Inscrições

Art. 4º. As inscrições serão anuais e devem ser feitas impreterivelmente do primeiro dia útil do mês de junho ao último dia útil do mês de julho.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas através do preenchimento de ficha de inscrição fornecida pela Comissão Organizadora do Prêmio "Tião Sá".

Art. 5º. As inscrições podem ser protocoladas até às 18h00 na sede da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, ou postadas no Correio até o último dia útil de julho, endereçadas à Comissão Organizadora do Prêmio "Tião Sá".

Art. 6º. Em ambos os casos, as fichas de inscrição devem ser acompanhadas de 04 (quatro) cópias impressas e 01 (uma) cópia digital em CD do trabalho concorrente.

Parágrafo único. Os envelopes devem ser enviados para Comissão Organizadora do Prêmio "Tião Sá", no endereço da Secretaria de Meio Ambiente, situada na Rua Vitória Nunes da Motta, nº 220/813, Edifício Ítalo Régis Batan, Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP 29050-480.

Art. 7º. Cada autor pode inscrever apenas 01 (um) trabalho por área.

Art. 8º. Os trabalhos premiados serão publicados pela SEMMAM a cada 05 (cinco) anos, sob a forma de catálogo, devendo ser doados 05 (cinco) volumes a cada um dos autores dos trabalhos premiados constantes da publicação.

Parágrafo único. Os trabalhos classificados e os não premiados serão colocados à disposição para consulta, na Assessoria de Informação e Geoprocessamento, da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 9º. Os trabalhos inscritos poderão ser implementados pela Secretaria de Meio Ambiente, desde que autorizados pelo(s) autor(es).

§ 1º. Os trabalhos não classificados serão colocados à disposição do(s) seu(s) autor(es) por um prazo de 06(seis) meses, após o anúncio do Prêmio.

§ 2º. Findo este prazo caberá à Secretaria de Meio Ambiente decidir sobre o destino que será dado aos trabalhos.

Art. 10. O material para inscrição deverá vir organizado da seguinte forma:

I - 01 (um) envelope com a ficha de inscrição "Curriculum Vitae" do(s) autor(es) e documentos comprobatórios dos dados fornecidos;

II - 01 (um) envelope lacrado com material relativo ao trabalho, sem qualquer identificação conforme descrito no Art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os 02 (dois) envelopes deverão estar acondicionados em um envelope maior, endereçado à Comissão Organizadora do Prêmio "Tião Sá".

Título III - Da Comissão Organizadora

Art. 11. Comissão Organizadora do Prêmio será constituída por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e funcionará diretamente ligada ao Gabinete da SEMMAM.

Art. 12. A Comissão Organizadora será responsável pela divulgação anual do regulamento e do período de inscrição do Prêmio, pelo recebimento e deferimento das inscrições.

Art. 13. A Secretaria de Meio Ambiente proporcionará à Comissão Organizadora o suporte administrativo e financeiro necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 14. A Comissão Organizadora funcionará de 01 de junho até a entrega do Prêmio durante a Feira do Verde.

Art. 15. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Título IV - Da Seleção e Julgamento dos Trabalhos

Art. 16. Para a seleção e julgamento dos trabalhos serão constituídas 02 (duas) Comissões:

I - 01 (uma) Comissão para o Prêmio de Incentivo à Pesquisa Ambiental;

II - 01 (uma) Comissão para o Prêmio de Incentivo à Educação Ambiental.

Parágrafo único. Os membros das Comissões receberão certificado de participação emitido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17. A Comissão Julgadora do Prêmio de Incentivo à Pesquisa Ambiental será formada por, no mínimo, 03 (três) pesquisadores, que tenham trabalhos científicos na área ambiental e com reconhecimento acadêmico comprovado.

Art. 18. A Comissão Julgadora do Prêmio de Incentivo à Educação Ambiental será formada por, no mínimo, 03 (três) educadores ambientais, com trabalhos desenvolvidos nesta área e com reconhecimento público.

Art. 19. Os membros das Comissões Julgadoras, respeitados os critérios estabelecidos no presente Regulamento, serão indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que se responsabilizará, conjuntamente com os indicados, pelo sigilo das informações recebidas.

Art. 20. No julgamento dos trabalhos, a Comissão Julgadora levará em consideração, no mínimo:

I – o rigor científico, a inovação técnica ou metodológica e a aplicabilidade dos resultados relativos ao Prêmio de Incentivo à Pesquisa Ambiental;

II – a originalidade, a abrangência, a replicabilidade e a avaliação de custos/benefícios relativos ao Prêmio de Incentivo à Educação Ambiental.

Art. 21. Os membros das Comissões Julgadoras analisarão os trabalhos e emitirão conceitos individualmente, materializados em notas variando de 01 (um) a 10 (dez) em primeira instância, e concluirão os resultados em reunião a ser convocada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22. Os custos operacionais com translados, hospedagem e alimentação dos membros das Comissões Julgadoras, bem como as despesas decorrentes da organização anual do Prêmio "Tião Sá", correrão por conta da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 23. Em caso de empate, em qualquer uma das categorias, o desempate ficará a critério da respectiva Comissão Julgadora.

Art. 24. Os resultados da premiação serão anunciados anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, ou por seu representante legal, na Feira do Verde.

Art. 25. As premiações, troféus e diplomas serão recebidos pelo(s) autor (es) dos trabalhos contemplados ou por seu(s) representante(s), indicado(s) oficialmente.

Art. 26. As Comissões Julgadoras poderão atribuir "Menção Honrosa" para até 02 (dois) trabalhos, que receberão Certificados a ser expedidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 27. As decisões tomadas pelas Comissões Julgadoras são de caráter irrevogável, cabendo-lhes o direito de desclassificar trabalhos ou mesmo não atribuir qualquer um dos prêmios ou troféus.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Comissões Julgadoras, ouvido o Secretário Municipal de Meio Ambiente.